

na resolução em nome de RUBENS ALEXIO SENDIN, RG. nº 1.454.218, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 58-C, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 30.10.81, ao valor do padrão 11-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 31.12.81 a 29.1.82, ao valor do padrão 12-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 30.1.82, ao valor do padrão 13-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de LAFÉRCIO LÚCIO SICCA, RG. 2.582.552, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 10.11.81 a 20.9.82, ao valor do padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 21.9.82, ao valor do padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de HELENA ANNA MARIA GUERRA, RG. 832.966, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 52-C, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 5-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 6-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de MARIA DORETE BEZERRA, RG. 6.162.312, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 17-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de CARLOS LEMME FILHO, RG. 882.677, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 59-E, no período de 10.3.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 60-E, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 15.3.81, ao valor do padrão 10-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 16.3.81 a 28.2.82, ao valor do padrão 11-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 19.3.82, ao valor do padrão 12-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de JOEL ANTÔNIO DE FREITAS, RG. 2.039.341, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.2.81 a 28.2.81, ao valor do padrão 52-D, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, no período de 31.12.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 20-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 21-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, RG. 6.496.897, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.5.80 a 22.2.81, ao valor do padrão 49-A, no período de 23.2.81 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A (adicional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 7.11.81 a 6.7.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 7.7.82 a 31.10.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, RG.

6.496.897, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.5.80 a 22.2.81, ao valor do padrão 49-A, no período de 23.2.81 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A (adicional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (enquadramento), e, a partir de 30.6.81, ao valor do padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (promocão), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. ARISTON CARLOS DE CAHARGO, RG. 2.116.983, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 7.6.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 52-A, no período de 10.12.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 54-A (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 9.11.82, ao

valor do padrão 19-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento), e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 20-A Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (adicional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. MÁRIO MUSTARO, RG. 1.449.609, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 53-B, no período de 10.12.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 55-B (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 20-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 31.12.81 a 24.2.83, ao valor do padrão 20-C, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (promocão), e, a partir de 25.2.83, ao valor do padrão 20-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. ALADIR GODDY JUNIOR, RG. 3.571.326, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 14.11.80, ao valor do padrão 49-A, no período de 15.11.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A (adicional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 10.11.81 a 29.6.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 30.6.82 a 31.10.82, ao valor do padrão 16-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (promocão), e, a partir de 10.11.82 ao valor do padrão 17-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de NELSON SIMÃO - RG. 3.248.169, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de EDILSON JOSÉ DOS SANTOS - R.G. nº 4.845.872, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 20.3.82 a 30.10.82, ao valor do padrão 14-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 15-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de FELICIO ANTONIO SALVE - RG. nº 1.559.474, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 14-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 15-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de WILDOIMIRO GOMÇALVES - RG. nº 3.335.755, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de BENEDITO ALBERTO RIND - RG. nº 3.957.527, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 14-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 15-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de MAVI AEU FERREIRA DA LUZ - RG. nº 3.947.372, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de EUDÓGIO PEREIRA DE ALMEIDA - RG. nº 2.812.598, que, a partir de 4.12.81, o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de WALKIR VILLELA DE OLIVEIRA - RG. nº 2.129.322, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 27.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 37-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão

14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de IRINEU PEREIRA DA DELLA - RG. nº 2.769.370, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.9.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de EUGLIOES DIOU MACHEL - RG. nº 1.772.967, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 16.9.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, no período de 10.11.82 a 18.11.82, ao valor do padrão 18-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), no período de 19.11.82 a 30.12.82, ao valor do padrão 19-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), e, a partir de 31.12.82, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promocão), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de SERGIO RODHA - RG. nº 1.595.459, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 29.6.80, ao valor do padrão 42-C, no período de 30.6.80 a 7.9.80, ao valor do padrão 42-D (promocão), no período de 8.9.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 43-D (adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de JOSÉ AUGUSTO PAREDES - R.G. nº 838.334, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 44-C, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 18-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 30.6.81 a 5.7.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promocão), no período de 6.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de ELIAS CAVALCANTI - RG. 2.461.976, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 42-C de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 10.5.81, ao valor do padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 2.5.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), no período de 30.6.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promocão), no período de 10.11.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de APPARECIDO AFFONSO PAIVANI - RG. nº 2.773.835, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 24.11.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 43-D, no período de 10.12.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 44-D (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de ADERALV ZAPARELLI - RG. 2.777.763, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 24.8.80, ao valor do padrão 41-D, no período de 25.8.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 42-D (adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce